



Publicado em 12/12/23
Orgão *Suelon*
[assinatura]

PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 9.349, de 11 de Dezembro de 2023.

**CRIA REGRAS PARA O RACIONAMENTO
DO CONSUMO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Ecoporanga/ES, e

CONSIDERANDO a escassez atípica de precipitação pluviométrica em nosso Município, e de toda a Região Noroeste do Estado do Espírito Santo e Leste do Estado de Minas Geras que prejudica o fornecimento de água tanto para o consumo humano quanto para o uso nas plantações e trato de animais em toda a extensão do município, incorrendo em cenário de anormalidade dos recursos hídricos;

CONSIDERANDO os baixos níveis de água nos poços, reservatórios e mananciais que abastecem a zona urbana e rural;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de água para o consumo humano, sistemas de irrigação, indústria, comércio e animais (domésticos e de criação extensiva), assim como manter adequadamente os sistemas de irrigação;

CONSIDERANDO a Resolução nº 003, de 07 de dezembro de 2023, da Agência Estadual de Recursos Hídricos onde “Declara Estado de Alerta frente ao prolongamento da escassez hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo e dá providências.”, publicada no Diário de Imprensa Oficial de 08.12.2023.

DECRETA:

Art. 1º É determinado o racionamento do consumo de água em toda a extensão da área urbana do Município, conforme prerrogativa da Companhia Espírito-santense de Saneamento – CESAN, mediante **Plano de Contingenciamento** para cada sistema de abastecimento.

Art. 2º Durante o período de racionamento, fica proibida a utilização de água da rede pública e mananciais hídricos para as seguintes atividades:

- I - lavagem de veículos automotores de qualquer espécie, exceto para: higienização de veículos dos serviços de saúde, veículos de transporte de passageiros, limpezas de reservatórios de veículos que transportem produtos perecíveis e para cumprimento de protocolos sanitários;
- II - irrigação de granados, hortas, jardins e floreiras, bem como qualquer outro uso considerado não prioritário;

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.
E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

III - reposição parcial ou total ou troca de água de piscinas de entidades, associações ou residências;

IV - lavagem externa de calçadas, janelas e telhados de prédios comerciais, industriais ou residenciais;

V - demais atividades consideradas não essenciais, que resultem em prejuízo às necessidades básicas de consumo de água dos munícipes.

§1º A vedação prevista no *caput* se estende a utilização de água de poços particulares, tendo em vista que a captação advém do mesmo reservatório subsuperficial que provém água para a rede pública municipal.

§2º Os estabelecimentos industriais, comerciais e residenciais, bem como as atividades relacionadas à construção civil, deverão restringir o uso de água potável da rede pública ao mínimo indispensável para suas atividades consideradas essenciais, conforme suas especificações.

Art. 3º Determino, no âmbito do Município de Ecoporanga/ES, em conformidade com a Resolução AGERH nº 003, de 07 de dezembro de 2023, fixar a redução do volume diário para captação de água e respectivo uso, nos seguintes termos:

I - redução de 20% do volume diário para a finalidade de irrigação;

II - redução de 25% do volume diário, para as captações de água para a finalidade de consumo industrial e agroindustrial;

III - redução de 35% do volume para as demais finalidades, exceto usos não consuntivos.

Art. 4º Em caso de descumprimento das disposições constantes neste Decreto, poderão ser aplicadas as seguintes sanções:

I - aplicação de pena de advertências;

II - interrupção temporária de até 24 horas do fornecimento de água ao infrator reincidente no inciso I.

Art. 5º Ficam os Órgãos municipais, sob Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC, autorizados a ingressar em qualquer propriedade ou estabelecimento industrial, comercial, agrícola ou residencial, desde que haja fundada suspeita de uso indevido de água tratada ou de irrigação:

I - para a perfeita aplicação deste Decreto poderá ser solicitado apoio à Polícia Militar do Estado do Espírito Santo - Batalhão de Polícia Ambiental, Guarda Municipal ou qualquer força policial que se fizer necessário.

II - observado, pela equipe técnica, o mau uso de água potável, poço artesiano, água corrente ou dormente, deverá ser lavrado auto de constatação, inclusive com relatório fotográfico e,

Rua Suelon Dias Mendonça, nº 20 - Centro – Ecoporanga-ES, CEP: 29.850-000.

E-mail: gabinete@ecoporanga.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ECOPORANGA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

independente das medidas administrativas pertinentes, encaminhado ao Ministério Público Estadual;

III - em caso de uso indevido de água nos sistemas de irrigação poderá, o Poder Público Municipal, efetuar o lacre do sistema de captação e bombeamento ou, em casos extremos e comprovada a reincidência, a retirada e depósito do sistema de captação e bombeamento, que perdurará durante a validade deste Decreto.

Art. 6º O Município poderá firmar termos de parceria com o Estado do Espírito Santo e/ou seus Órgãos da Administração Direta ou Indireta para atuarem em conjunto de forma a manter a qualidade de vida dos cidadãos ecoporanguense, garantindo o abastecimento de água potável, manutenção de sistemas de irrigação, indústria e comércio, assim como a vida de animais domésticos e de criação extensiva.

Art. 7º Este Decreto entra em no dia 12 de dezembro de 2023 e terá vigência pelo período de 30 dias, podendo ser prorrogado ou reduzido de acordo o interesse público, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ecoporanga, Estado do Espírito Santo, aos 11 (onze) dias do mês de Dezembro (12), do ano de dois mil e vinte e três (2023).

ELIAS DAL' COL
Prefeito Municipal